



MEC/UFC

**RESOLUÇÃO Nº. 19/CEPE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001**

**Dispõe sobre o aproveitamento e dispensa de estudos em língua estrangeira moderna no Curso de Letras.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE, em sua reunião de 22.02.2001, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20.12.96, combinado com os artigos 13, letra c, e 25, letra s, do Estatuto em vigor;

considerando: 1) que a presente proposta de Resolução tem como objetivo principal atender ao que dispõe o § 2º. do Artigo 47 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; 2) que a existência de alunos no Curso de Letras com conhecimentos de alguma língua estrangeira, adquiridos, em alguns casos, antes mesmo do seu ingresso na UFC, torna necessária a sua avaliação por meio de exame de proficiência, visando o aproveitamento de estudos,

**RESOLVE:-**

Art. 1º. – O aproveitamento de estudos de língua estrangeira seguirá, além das normas existentes aplicáveis à matéria, o que preceitua esta Resolução, creditando-o na proporção dos créditos apurados no processo de adaptação da vida escolar do discente.

Art. 2º. – Poderão pleitear aproveitamento de estudos os alunos que portarem diplomas de proficiência na língua estrangeira, emitidos por universidades estrangeiras; tiverem concluído cursos da língua estrangeira de, no mínimo, seis semestres e/ou 360 horas de duração; e/ou apresentarem documentos comprobatórios de já haverem cursado seis semestres de estudos da língua estrangeira, em cursos de língua de maior duração ou em país(es) que tenha(m) a língua estrangeira objeto de aproveitamento como língua oficial:

I. será exigido do aluno que pleitear aproveitamento de estudos, exame de proficiência, constando de testes escrito e oral;

II. o exame de proficiência referido no inciso anterior deverá ser requerido pelos interessados à Coordenação do Curso e será elaborado e aplicado por uma banca especial sob a responsabilidade da unidade curricular correspondente, antes de iniciado o semestre letivo, em data marcada pelo Departamento de Letras Estrangeiras;

III. o resultado do exame de proficiência, ao qual se refere o inciso I, deverá enumerar as disciplinas nas quais o aluno demonstrou possuir conhecimentos e habilidades e indicar o número de créditos correspondentes a serem aproveitados;

IV. será considerado aprovado no exame de proficiência, o aluno que obtiver a média, nos testes escrito e oral, igual ou superior a 07 (sete), sendo as disciplinas aproveitadas e a média do exame correspondente lançada no Histórico Escolar do aluno.

Art. 3º. – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 02 de março de 2001.

  
**Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra**  
Reitor